



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 1/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR INOVA BIOTECNOLOGIA SAÚDE ANIMAL LTDAE A SÜPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, INOVA BIOTECNOLOGIA SAÚDE ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.685/0001-10, com sede na Rodovia MG 050, Nº 2002 no km 18,8 no Distrito Industrial de Juatuba/MG, responsável pelo EMPREENDIMENTO Laboratório INOVA BIOTECNOLOGIA cuja atividade é fabricação de vacinas contra a febre aftosa, representada por seus procuradores SÍLVIO VILARINHO ABBIATI, brasileiro, advogado, casado, CI nº MG-
pc/MG, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] apto [REDACTED] bairro [REDACTED] e HUGO GERARDO ZANOCCHI GARCIA, uruguai, medico veterinário, divorciado, passaporte nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED] nº [REDACTED] Bairro [REDACTED], doravante designada por COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM), com sede na Rua Espírito Santo, nº. 495, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por seu Superintendente, Sr. WAGNER DA SILVA SALES, MASP 457.872-0 doravante designado COMPROMITENTE, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a decisão da URC Rio Paraopeba que, na apreciação da revalidação da LO para a atividade fim do empreendimento INOVA BIOTECNOLOGIA, acatou a indicação para indeferimento da revalidação da LO pela circunstância de desempenho ambiental insuficiente conforme as seguintes razões: ausência de ETE adequada, ineficiência do tratamento da ETE, inviabilidade locacional e descumprimento de condicionantes previstos na LO;

CONSIDERANDO que na fiscalização realizada no empreendimento Laboratório INOVA BIOTECNOLOGIA, no dia 10 de junho de 2015, ficou constatada situação de operação de forma tecnicamente irregular pela inexistência de estação de tratamento de efluentes líquidos industriais-ETE operante com disposição dos efluentes na ETE antiga sem a garantia do atendimento dos padrões legais de lançamento no Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO que o empreendimento teve no escopo da fiscalização realizada no empreendimento e na verificação da documentação formal dos processos administrativos pretéritos, razões para a lavratura de dois autos de infração -AI que, além das devidas aplicações de multa pecuniária, foi aplicada a multa de restrição de direito - aplicação do embargo integral de suas atividades. Estas duas autuações originaram dois processos administrativos que assumiram respectivamente as numerações: 12442/2007/004/2015 e 12442/2007/005/2015.

CONSIDERANDO o constatado na fiscalização em campo, sobretudo a ausência da mitigação do impacto proporcionado pelo deságue desse efluente industrial nas águas do Rio Paraopeba, o empreendedor assume o risco e provavelmente concorre com a depreciação da qualidade dos recursos hídricos. A falta da ETE adequada é fato incontestável que o impacto ambiental deste

Wagner da Silva Sa.
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-CM
MASP: 457.872-0

Rua Espírito Santo, nº495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030
Telefax: (31)3228-7700

800

MM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 2/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

empreendimento está sem a devida mitigação e provoca ou no mínimo pode provocar degradação e em situações mais graves produzir poluição concomitantemente que o empreendedor não tem o devido rol de análises para comprovar situação contrária;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela COMPROMISSÁRIA de celebração do presente termo, amparada pelo disposto no art. 14, § 3º do Decreto estadual nº. 44.844/08, sob o protocolo R0429804/2015, aos 23 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a peça técnica apresentada (protocolo R488864/2015 em 29 de setembro de 2015) firmada por profissional competente acompanhada pela devida anotação de responsabilidade técnica – ART que avalia o funcionamento de forma extraordinária e parcial da ETE do empreendimento em condição de funcionamento restrito de suas atividades;

CONSIDERANDO a obrigação imprescindível do funcionamento da unidade obedecendo aos padrões legais para lançamento de efluente tratado em corpos hídricos, descrita pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, para que o empreendedor garanta fielmente o devido atendimento destes padrão de lançamento de efluente tratado em cursos d'água;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação em caráter corretivo nº 12442/2007/006/2015;

CONSIDERANDO a previsão legal contida nos artigos 14, § 3º e art. 76, § 3º do Decreto nº 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA para a realização de TAC junto ao órgão ambiental, o que permitiria a continuidade da operação do empreendimento durante a análise do processo de licença de operação corretiva junto a SUPRAM CM, mediante a celebração do presente instrumento;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do EMPREENDIMENTO, concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA de promover adequações ambientais, visando à regularização da operação de seu EMPREENDIMENTO, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE; solicitação de documentos referentes ao processo de LOC 12442/2007/006/2015; e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância à continuidade de suas operações.

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
MSP: 457.872-0

Rua Espírito Santo, nº495, Centro ,Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 -030
Telefax: (31)3228-7700

SSJ

M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parágrafo primeiro: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pela COMPROMISSÁRIA, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo será revogado sem prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente entendido e ajustado que as medidas ambientais acima referidas não importam ou autorizam qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção ou utilização de recursos hídricos ou ampliação das atividades exercidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas ambientais urgentes e indispesáveis, de acordo com as exigências e condicionamentos técnicos abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados da assinatura do presente Termo, adotando, para tanto, o que segue:

Item	Descrição	Prazo
1	<p>Restringir a produção de vacinas contra a febre aftosa para 65 % da capacidade máxima instalada da unidade.</p> <p>Esta obrigação incidirá após o cumprimento da obrigação do item 3, até lá, ficam as atividades totalmente suspensas.</p>	Durante a validade do TAC
2	Não explorar água no poço tubular sem a devida outorga vigente.	De imediato e durante a validade do TAC e até a expedição da devida outorga.
3	<p>Propor, comissionar e operacionalizar, tratamento de efluente líquido oriundos da planta industrial (efluente sanitário + efluente dos processos industriais) <u>em caráter extraordinário</u>.</p> <p>Somente depois da operacionalização deste tratamento o empreendimento poderá voltar parcialmente a operação obedecendo a restrição imposta na obrigação do item 1.</p> <p>Está apensado ao TAC, por ocasião da assinatura, o devido estudo técnico firmado por profissional competente com a ART avalizando a forma adotada.</p>	30 dias

Vagner da Silva Sales
Subintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
MAG-457.872-0

Rua Espírito Santo, nº495, Centro ,Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 -030
Telefax: (31)3228-7700

SJS

CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 4/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

	<p>Comprovar por meio de análises de caracterização de efluentes brutos e tratados a eficiência do sistema extraordinário de tratamento de efluentes líquidos, bem como comprovar o atendimento dos padrões de lançamento em cursos d'água se for o caso desta destinação final.</p> <p>As análises devem abordar o efluente bruto gerado no empreendimento e o efluente "tratado" pelo sistema atualmente utilizado – as amostras deverão ser coletadas do efluente bruto (caixa de equalização) e do efluente tratado antes da disposição final (lançamento no Rio Paraopeba), contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, e óleos e graxas.</p> <p><u>Fica ressaltado que o empreendedor deve garantir fielmente o devido atendimento do padrão de lançamento de efluente tratado em cursos d'água descrito pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.</u></p>	Após a conclusão do item 3 adotar a periodicidade semanal e apresentação mensal para as análises até o dia 10 do mês subsequente, até o final da validade deste TAC.
4	<p>Apresentar Ficha de Caracterização da Atividade – FCA preenchida conforme Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 e com o devido protocolo de recebimento junto ao IPHAN – Superintendência de MG. Vide:</p> <p>portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/FCA_versao_02.xlsx</p>	30 dias
5	<p>Apresentar plano técnico de recuperação da flora - PTRF relativo às áreas remanescentes da APP (considerando "buffer" de 100 m) no caso do Rio Paraopeba.</p> <p>Esse PTRF deve ser formulado por profissional habilitado com a devida ART específica e ter como prazo máximo de 1 ano para a realização das ações.</p>	30 dias
6	<p>Apresentar a justificativa técnica, comprovação de falta de alternativa locacional e evidência desta instalação ser pretérita ao marco legal (22 de julho de 2008) das áreas ocupadas em APP que necessitem ter seu uso consolidado através da formalização do respectivo processo de autorização para intervenção ambiental.</p>	30 dias
7	<p>Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a realocação da linha de condução de efluentes líquidos industriais que está localizado dentro do curso d'água (regato).</p> <p>Deverá ser comprovada esta realocação por meio de relatório técnico fotográfico.</p>	30 dias
8		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 5/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

9	Implantar gerenciamento de resíduo sólido de forma a destinar integralmente os resíduos sólidos recicláveis e não segregáveis, exclusivamente ao que couber, a aterro sanitário, aterro industrial e empresas de reciclagem devidamente e exclusivamente regularizadas ambientalmente para o respectivo resíduo e sua classificação.	30 dias
10	O empreendedor deverá manter no empreendimento, para fins de fiscalização, a planilha de controle, regularidade ambiental da empresa transportadora e receptora, comprovante de envio e recebimento do recebedor de forma a evidenciar o atendimento desta obrigação.	30 dias
11	Comprovar a instalação do aparelho hidrométrico (hidrômetro) e horímetro no poço subterrâneo do empreendimento. Enviar relatório fotográfico comprovando essas ações bem como a leitura inicial dos equipamentos de medição (horímetro e hidrômetros).	90 dias
12	Adequar os tanques de armazenagem e resfriamento de PEG (3 unidades de 30.000 litros cada), por meio da construção de uma bacia de contenção, evitando assim qualquer possibilidade de vazamento de efluente para o meio ambiente, em conformidade com a norma ABNT nº 12.235. Deverá ser comprovada esta adequação por meio de relatório técnico fotográfico.	90 dias
13	Instalar no empreendimento depósito temporário de resíduos no empreendimento até sua expedição para a empresa receptora destes resíduos.	90 dias
14	Apresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA como projeto executivo, ou seja, o programa com os seus projetos na seguinte estrutura: apresentação (contextualização); objetivos (geral e específico); públicos-alvo, metodologia, linhas de ação, metas, indicadores, avaliação e monitoramento, cronograma, equipe técnica responsável e duração do PEA.	90 dias
15	Apresentar laudo de monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento, conforme disposto na Lei Estadual 10.100/90 complementada pela norma Nº 10.151/2000 da ABNT.	90 dias
	Apresentar monitoramento por meio de medições atualizadas referentes ao acompanhamento das emissões atmosféricas das fontes fixas instaladas no empreendimento (caldeiras principal e reserva do empreendimento).	90 dias

Wagner da S...
Superintendente Regional de Regularização
SUSAM/CIA
MCS-457.977-4

Rua Espírito Santo, nº495, Centro ,Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 -030
Telefax: (31)3228-7700

SNJ

CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 6/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

16	Apresentar manifestação formal da prefeitura de Juatuba com relação ao adimplemento das obrigações impostas por ocasião da cessão do terreno ao empreendedor INOVA BIOTECNOLOGIA SAÚDE ANIMAL LTDA.	90 dias
17	Comprovar a finalização e operacionalização da nova ETE do empreendimento (tratamento do PEG e sistemas de lodos ativados).	90 dias
18	Apresentar Auto de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros – AVCB para as instalações do empreendimento, onde couber.	180 dias
19	<p>Apresentar análises do efluente bruto do empreendimento e do efluente "tratado" pelo sistema atualmente utilizado – as amostras deverão ser coletadas do efluente bruto (caixa de equalização) e do efluente tratado antes da disposição final (lançamento no Rio Paraopeba), após a operacionalização da nova ETE (somente após a finalização do item 17) contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, e óleos e graxas.</p> <p>Fica ratificado que no caso das amostragens de efluente líquido esta deverá estar sob responsabilidade do mesmo laboratório credenciado que executará as análises.</p> <p><u>Fica ressalvada que o empreendedor deve garantir fielmente o devido atendimento do padrão de lançamento de efluente tratado em cursos d'água descrita pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.</u></p>	Após a conclusão do item 17 adotar a periodicidade mensal e apresentação bimestral para as análises até o final da validade deste TAC.

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

O empreendedor deverá evidenciar formalmente todos os cumprimentos junto a compromitente observando os prazos acordado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador em

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CIV
MSP: 457.572-0

Rua Espírito Santo, nº495, Centro ,Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 -030
Telefax: (31)3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável /7/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

face da COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160 -030
Telefax: (31)3228-7700

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
NASC 177741

SN
CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 8/8
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado por requerimento fundamentado do COMPROMISSÁRIO e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2015.

SÍLVIO VILARINHO ABBIATI

Procurador

INOVA BIOTECNOLOGIA E SAÚDE ANIMAL LTDA

HUGO GERADO ZANOCCHI GARCIA

Procurador

INOVA BIOTECNOLOGIA E SAÚDE ANIMAL LTDA

WAGNER DA SILVA SALES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
CENTRAL METROPOLITANA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thales M. de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Nome: Daniel Azevedo

CPF: [REDACTED]